



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



MUDADA PARA 140/2022

### PORTARIA Nº. 139/2022

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, senhor ECLAIR RAUEN, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 e considerando especialmente os artigos 12 e 13 da referida lei;

#### RESOLVE:

Art 1.º - Nomear a Sra. IVANISE DE LIMA SILVA, portadora do RG nº 6.109.214-5 SSP-PR e do CPF nº 899.191.819-00, como gestora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal 449/2013.

Art 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 01 de novembro de 2022.

  
Eclair Rauem  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 02 / 11 de 2022

Edição: 2820 / Pág. 09

acordo com a solicitação feita pelos Departamentos Municipal de Saúde. Ficando como vencedora como segue:

Empresa	CNPJ	V. Total.
Edmar Dantas da Silva ME	17.382.265/0001-02	68.600,00

Declarada vencedora do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto.

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração. Assim sendo, ficando o proponente acima citado vencedora do certame e sugere à autoridade superior a homologação do presente Pregão Presencial nº 014/2022.

Jundiá do Sul- PR, 01 de novembro de 2022.  
Walderlei Leme Fernandes  
Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 Homologação a decisão do Pregoeiro Senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 118/2022 de 01/09/2022, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público que adjudica o Processo Licitatório Processo Licitatório Pregão Presencial nº 014/2022, tendo como objetivo Contratação de Empresa para prestação de serviços especializada na Área de Exames de Imagem, com entrega dos resultados no prazo máximo de 04h00 no departamento de Saúde após a realização dos exames, a execução do objeto presente deverá ser efetuada nas instalações da contratada, a serem retirados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), de acordo com a solicitação feita pelos Departamentos Municipal de Saúde. Ficando como vencedora como segue:

Empresa	CNPJ	V. Total.
Edmar Dantas da Silva ME	17.382.265/0001-02	68.600,00

Declarada vencedora do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto.

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração.

Assim sendo, ficando o proponente acima citado vencedora do certame presente Pregão Presencial nº 014/2022.

Jundiá do Sul- PR, 01 de novembro de 2022.  
Eclair Rauhen  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

### PORTARIA Nº. 138/2022

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei Municipal nº. 90/97, Capítulo II, art. 37, Inciso VII e Lei Municipal nº. 501/2017, art. 20,

#### RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 108/2022, publicada na página 09, edição 2774, do jornal Folha Extra, do dia 22 de agosto de 2022, em forma de ERRATA, para EXONERAR por motivo de aposentadoria, a partir do dia 15 de agosto de 2022, a servidora Deise Cristina Rabelo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.048.558-9 CPF. nº. 549.596.329-68, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Municipalidade.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 01 de novembro de 2022.

Eclair Rauhen

Prefeito

### PORTARIA Nº. 139/2022

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, senhor ECLAIR RAUEN, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 e considerando especialmente os artigos 12 e 13 da referida lei;

#### RESOLVE:

Art 1.º - Nomear a Sra. IVANISE DE LIMA SILVA, portadora do RG nº 6.109.214-5 SSP-PR e do CPF nº 899.191.819-00, como gestora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal 449/2013.

Art 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 01 de novembro de 2022.

Eclair Rauhen

Prefeito

## ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

TERMO DE DESCREDECIMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 266/2019, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISTRATADA: SARGI ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o descredenciamento referente ao Lote 1, do Edital de Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 195/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de descredenciamento decorre de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

Parágrafo único - Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste Termo de Descredenciamento, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O efetivo descredenciamento se dará a partir da sua data de publicação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial. Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Arapoti, em 31 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Andréa Cristina da Silva

-DISTRATANTE-

SARGI ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Eduardo Mayrhofer Sargi

-DISTRATADA-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

TERMO DE DESCREDECIMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2021, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISTRATADA: HARIADNE DE SOUZA VIÇOTO - EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o descredenciamento referente aos lotes 1/3/4/5 e 6, do Edital de Inexigibilidade nº 05/2017, Processo nº 82/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de descredenciamento decorre de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

Parágrafo único - Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas

ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO  
O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste Termo de Descredenciamento, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O efetivo descredenciamento se dará a partir da sua data de publicação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial. Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Arapoti, em 31 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Andréa Cristina da Silva

DISTRATANTE

HARIADNE DE SOUZA VIÇOTO EIRELI

Hariadne de Souza Viçoto

DISTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP  
84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Autoridade Competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Inciso VII, do Art. 38 e Inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICA e HOMOLOGA o LOTES 1/2/5 e 6 do Processo Licitatório nº 187/2022, na modalidade de Processo de Inexigibilidade sob o nº 16/2022, cujo objeto, consiste: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da(s) empresa(s), abaixo mencionada(s):

1. BARSZCZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 45.119.092/0001-61 - VALOR R\$ 85.871,24.

Fundo Municipal de Saúde, em 18 de outubro de 2022.

ANDRÉA CRISTINA DA SILVA

Presidente do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP  
84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 435/2022 / Lotes nº 1/2/5 e 12.

Processo de Inexigibilidade nº 16/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, representada pela Sra.

Andréa Cristina da Silva.

Contratada: BARSZCZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, representada pelo Sr Renan Barszcz.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Prazo de Execução e Vigência: 02 (dois) meses.

Data da assinatura: 31/10/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP  
84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

TERMO DE RATIFICAÇÃO-  
Ratifico os Lotes 1, 2, 5 e 12 do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022, para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa BARSZCZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita CNPJ sob nº 45.119.092/0001-61, no valor de R\$ 85.871,24 (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), baseadas no art. 25, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Fundo Municipal de Saúde, em 18 de outubro de 2022.

ANDRÉA CRISTINA DA SILVA

-Presidente do FMS-

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

Trr Zanferlin de Guapirama torna público que recebeu o IAT a Licença de Instalação n.257992, para atividade de comércio atacadista de combustíveis realizado por sistema retalhista-TRR, para o imóvel localizado na Rua José Romano da Silva, 45 - Pq Industrial - Guapirama - PR e não foi determinado estudo de impacto ambiental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



### ERRATA

Na Portaria nº. 139/2022, do Jornal Folha Extra, edição nº. 2820, página 09, do dia 02/11/2022, onde se lê: Portaria nº. 139/2022, leia-se: Portaria nº. 140/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 21 de novembro de 2022.



Eclair Rauen  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 22 / 11 de 2022

Edição : 2829 / Pág 13

Congressos, jornadas e Semanas de Estudos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas até cursos com menos de 180 (cento e oitenta) horas.	1,0 Por título	2,0
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
Experiência profissional comprovada, correlacionada ao cargo/função pretendido. Serão avaliados tão somente períodos de, no mínimo, 6 meses completos.	1,0 Por período	2,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE TÍTULOS</b>		<b>10,0</b>

6.8. Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório em envelope lacrado.

6.8.1. Em alternativa às fotocópias autenticadas, também serão aceitos documentos conferidos previamente pelo setor de Recursos Humanos do Município de Jaboti com o carimbo "confere com o original" antes da lacração do envelope.

6.9. Não serão avaliados os documentos:

- a) entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido no edital de convocação para a prova de títulos;
- b) cuja fotocópia esteja ilegível;
- d) cuja cópia não esteja autenticada em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação;
- e) sem data de expedição;
- f) de doutorado ou mestrado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.

## 7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

7.2 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na Tabela.

7.3. Não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos.

7.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato entrega dos documentos e a comprovação dos títulos no local conforme a está no item 4.1.

7.5 Os documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

7.6 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

7.7 A relação com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico <https://www.jaboti.pr.gov.br/portal/diario-oficial>.

7.8 Quanto ao resultado da prova de títulos, será aceito recurso no prazo de 01 (um) dia, contados da data da divulgação do referido resultado.

## 8. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.

8.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
- b) tiver maior idade, exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem.
- c) Tiver obtido a maior pontuação na comprovação de experiência, conforme fixado no Edital;
- d) O candidato que possuir maior escolaridade, comprovado por documentos válidos;
- e) Sorteio em ato público.

8.3 O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado por meio de duas listagens, a saber:

- a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação;

## 9. DA ELIMINAÇÃO

9.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

9.1.2 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

9.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

9.1.4 Não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital

9.2. Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 188/2022 no prazo de 01 (um) dia da publicação das decisões objetos dos recursos, poderão ser feitos e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Jaboti na data estipulada no anexo III, e deverão expor sobre os fatos, fundamentos e o pedido, que serão entregues à Comissão Avaliadora e julgados.

10.1.1 contra o resultado prova de títulos;

10.1.2 contra a nota final e classificação dos candidatos.

10.1.3 contra o indeferimento na inscrição.

10.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico <https://www.jaboti.pr.gov.br/portal/diario-oficial>, sob pena de perda do prazo recursal.

10.3 Os recursos deverão ser protocolados na área do candidato em requerimento próprio disponível no endereço <https://www.jaboti.pr.gov.br/portal/diario-oficial>.

10.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.

10.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

10.6 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

## JUNDIAÍ DO SUL

nº. 29/2022 e Ata de deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde CMS, documentos anexos, objetivando melhores atendimentos a toda população que procura a Rede Pública de Saúde do Município de Jundiáí do Sul.

ART 2º. Fica delegado competência à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº. 139/2022 de 10 de novembro de 2022, para efeito de proceder a criteriosa avaliação do imóvel, levando-se em consideração a área física e benfeitorias eventualmente ainda existente ou homologar valores em execução, eventualmente existentes em processos judiciais.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

ART. 4º. Em caso de frustrada a via amigável, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições aplicáveis. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul – Paraná, em 21 de novembro de 2022.

Eclair Rauem  
Prefeito

## PREFEITURADO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

### ERRATA

Na Portaria nº. 139/2022, do Jornal Folha Extra, edição nº. 2820, página 09, do dia 02/11/2022, onde se lê: Portaria nº. 139/2022, leia-se: Portaria nº. 140/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiáí do Sul – PR, 21 de novembro de 2022.

Eclair Rauem  
Prefeito

## PINHALÃO

PREFEITURAMUNICIPALDE PINHALÃO - EXTRA-TO ADITIVO Nº: 2 –ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 88/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO Nº:74/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE PINHALÃO Contratada: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Vigência: Início: 21/11/2022 Término: 12/07/2023 - Fica realinhado o valor dos itens abaixo: • Item – 02 (Óleo Diesel S-10. Tanque a comodato) - passando o valor unitário do litro de R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) para R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos). • Item – 03 (Óleo Diesel S-500. Tanque a comodato) - passando o valor unitário do litro de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos). Diante do realinhamento citado acima, altera-se o valor contratual, aumentando o valor total de R\$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais), referente ao saldo restante dos itens. Pinhalão, 21 de Novembro de 2022